

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 554/80

INTERESSADO : ALINE APARECIDA CARREIRA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 866 /80 CEPG Aprov. em 0 4 / 0 6 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Celson Carreira, residente e domiciliado à Rua Campos Sales n° 522, em Itararé, São Paulo, pai da aluna ALINE APARECIDA CARREIRA, nascida a 02 de agosto de 1973, dirige-se à Presidência deste Conselho para solicitar a permanência de sua filha na 2ª série na EEPG "Heitor Guimarães Cortes", naquela cidade.

Esclarece o progenitor que no início do ano de / 1980 foi matriculada na 1ª série, nas em virtude de haver cursado a pré-escola, já está alfabetizada.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série do 1º grau, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular, para aqueles que já foram alfabetizados no período da pré-escola. Assim, não teria sentido alfabetizá-la novamente.

II - CONCLUSÃO

A aluna ALINE APARECIDA CARREIRA deve ser submetida à avaliação em nível de conclusão da 1a. série do 1º grau na escola que a acolher. Se aprovada, convalida-se sua matrícula na 2a. série, no ano letivo de 1980.

São Paulo, 21 de maio de 1980

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente